



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

LEI Nº 1077 DE 06 DE JULHO DE 2020

"DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS  
MUNICIPAIS Nº 662/2003 E Nº 1.056/2019"

O Prefeito municipal de Francisco Badaró - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A descrição do cargo de Bioquímico constante do anexo único da Lei nº 1.056/2019 passa a vigorar conforme segue:

| CARGO            | NIVEL | VENCIMENTO | JORNADA        | Nº DE VAGAS |
|------------------|-------|------------|----------------|-------------|
| Analista Clínico | XXIII | 3.822,65   | 40 hs semanais | 02          |

**Art. 2º** - Como requisitos para o cargo de Bioquímico que passa a ser Analista Clínico, constantes da Lei 662/2003, o profissional deverá ter Curso superior completo, com registro no respectivo conselho de classe profissional, que poderá ser:

- Graduação em Farmácia, inscrito no Conselho Regional de Farmácia; ou
- Graduação em Biomedicina, inscrito no Conselho Regional de Biomedicina; ou
- Graduação em Ciências Biológicas, com habilitação em análises clínicas. Especialização em análises clínicas. Experiência na área e habilitação técnica para emissão de laudos chancelados pelo Conselho de Classe (Poderá ser considerada como experiência profissional, o exercício efetivo, em Análises Clínicas, por um prazo não inferior a 02 (dois) anos - CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE JULHO DE 1993); ou
- Graduação em Bioquímica, chanceladas pelo Conselho Federal de Química, inscrito no conselho de classe da unidade federativa de atuação.

**Art. 3º** - São Exigências do Cargo:

**Esforço mental:** razoável. Necessidade de concentração para execução de tarefas rotineiras que exijam atenção, disciplina e padronização de métodos analíticos.

**Esforço Físico:** algumas vezes.

**Iniciativa:** Pro-atividade, responsabilidade em situações que exigem tomada de decisão

**Ambiente de Trabalho:** laboratório de análises clínicas, exposição à riscos biológicos.

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



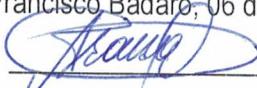
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

**Sujeito a acidentes de trabalho:** acidente com perfuro-cortante, produtos químicos e materiais biológicos (contaminação).

**Forma de recrutamento:** amplo

**Art. 4º** - São Atribuições do cargo de Analista Clínico: Atuar em laboratório de análises clínicas realizando exames laboratoriais de baixa, média e alta complexidade. Executar atividades relacionadas às análises clínicas e laboratoriais de nível superior. Coletar amostras biológicas diversas levando-se em consideração as normas de biossegurança. Realizar exames imunológicos, sorológicos, hematológicos, bioquímicos, parasitológicos, microbiológicos, toxicológicos, bromatológicos, análises físico-químicas e dosagens diversas em amostras biológicas, fluidos corporais e compostos químicos. Planejar, executar e coordenar atividades de gestão de pessoas e processos dentro do ambiente laboratorial. Emitir pareceres e laudos técnicos responsabilizando-se tecnicamente pelas análises clínicas laboratoriais. Atuar na gestão laboratorial, no controle da qualidade interno e externo, na elaboração de estratégias que visem melhoria dos recursos humanos, técnicos e infraestrutura. Participar da gestão de compras, controle de estoque de reagentes e insumos laboratoriais. Desenvolver planejamento de gerenciamento de resíduos sólidos em saúde. Promover a capacitação contínua da equipe em seu ambiente de trabalho e buscar soluções, economicamente viáveis aos diversos problemas técnicos inerentes ao ambiente laboratorial. Conhecimento em informática, internet e compartilhamento de dados para organizar planilhas e documentos que permitam o controle de todas as atividades relacionadas às análises clínico - laboratoriais. Participar de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, realizar e participar de reuniões com a sociedade para definir ações que melhorem as condições de vida e saúde atentando-se ao conhecimento epidemiológico para tomada de decisões.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró, 06 de julho de 2020  
  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

Adelino Pinheiro de Sousa

Prefeito Municipal